



**A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO
E ALTO PARANAÍBA - SUPRAM**

AI - SUPRAM TMAP
recebido em: 07/03/17
Valor: "Gustavo"

Processo Administrativo nº 444922/16

Auto de Infração nº 12211/2009

AGROCERES PIC SUÍNOS LTDA. (Atual denominação social de Agroceres Pic Suínos S/A), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.109.395/0001-84, com sede na Rua 01 JN, nº 1411, piso superior, sala 17, Jardim Novo, no município de Rio Claro, Estado de São Paulo, Cep 13.502-741, vem, por sua advogada, respeitosamente à presença de V. Sas., expor, e ao final **REQUERER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO** de fis., o que faz nos seguintes termos:

A Requerente recebeu, através dos Correios, uma notificação sobre a inadmissibilidade de recurso administrativo regularmente apresentado, por ter sido supostamente intempestivo.

Ocorre que a manifestação apresentada pela Requerente foi encaminhada através de Sedex, com Aviso Recebimento, no dia 27/12/2017 (conforme consta no extrato do Sedex e do envelope devolvido à Requerente), ou seja, um dia antes do vencimento, para o endereço constante do rodapé do Ofício nº 54/16, conforme abaixo:

Alcides



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

OFÍCIO Nº 54-2010

LIBERLANDIA, segunda-feira, 7 de novembro de 2010

Ref.: Julgamento de Auto de Infração.

Prezado(a) Senhor(a),

A(O) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, assim como o Processo Administrativo nº 444002115, relativo ao Auto de Infração nº 12211-7/2009 a decidir:

considerando a improcedência da defesa, julga pela aplicação da penalidade de multa simples no valor de R\$20.000,00, devendo o valor ser corrigido monetariamente a partir da data da autoação.

Caso a situação gere Reposição Florestal Passiva V.0ª estará recebendo dois (02) OAEs para pagamento.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. 0ª dispõe do prazo de 30 dias para, querendo, apresentar recurso contra a decisão, a ser encaminhado para o endereço constante no endereço. Caso não tenha interesse em recorrer, poderá solicitar a emissão de OAE por e-mail.

Para demais informações, favor entrar em contato com a(s) ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL SUPRAM, no telefone (34) 3237-2883

Atenciosamente,

 Funcionário(a) Responsável

A(s) Senhora(s) Agrocens Fio Sinos S/A
 Fazenda Santa Juliana, Rodovia Passos Domínguez presidente Olegário mg354, - Zona Rural
 PATOS DE MINAS/MG
 CEP: 38700-000
 CPF/CNPJ: 25.105.385/0001-84

Heloísa Lígia Farias Mendes
 030-40464 094630
 030-40464-04464 0336

INSTITUTO - SUPRAM
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
 E CONTROLE AMBIENTAIS - TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA
 Praça São João, nº 7, Centro, Uberlândia - MG
 CEP: 38400-179 - Telefone: (34) 3237-2883
 E-mail: supram@semma.mg.gov.br

AVENIDA INOCÊNCIO ALVES DOS SAAYUS Nº 136 - Bairro GOVERNAL OROCHIM
 CEP: 38400-179 - UBERLÂNDIA/MG - Tel: (34) 3237-2883
 www.semamg.mg.gov.br

No entanto, a Requerente foi surpreendida com o retorno da correspondência informando que a SUPRAM não estaria mais estabelecida no endereço indicado no Ofício. Somente após realizar diversas diligências no sentido de obter o endereço

de Araújo



atual da SUPRAM, a Requerente logrou êxito e imediatamente procedeu com novo envio da manifestação.

Por certo que o endereço constante no rodapé do ofício, que somente agora sabe ser o incorreto, causou a confusão que prejudicou a Requerente, já que repita-se somente agora, tomou conhecimento que a SUPRAM encontra-se localizada em outro endereço.

Assim, a confusão causada pela própria SUPRAM, ao manter endereço incorreto no rodapé de documento oficial não pode causar prejuízo à Requerente, impondo-lhe a penalidade da intempestividade da manifestação apresentada.

Importante esclarecer que a Requerente não cometeu a infração ambiental notificada neste processo administrativo, e a manifestação encaminhada foi justamente neste sentido esclarecendo que a autuação deveria recair sobre os reais proprietários do empreendimento, e não sobre a Requerente que só tomou conhecimento da tramitação do presente Auto de Infração em seu desfavor há pouco tempo, acerca do qual sequer foi intimada ou notificada.

Na manifestação encaminhada, e que a Requerente pretende ver apreciada, esclareceu e comprovou que já foi proprietária do empreendimento denominado "Fazenda Santa Juliana" objeto do auto em questão. Não havendo mais interesse no desenvolvimento de suas atividades nesta Fazenda, em 24 de novembro de 2.005, a Requeute firmou o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra com os Srs. Jorge Vieira, Miguel Bento Vieira, Valdir José Domingues, Guilherme Vecchi Júnior e César Alves da Silva para venda da citada Fazenda, imóvel este objeto originariamente da matrícula nº 17.662 e atualmente da matrícula nº 58.940 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas/MG.

De acordo com a Cláusula Terceira do referido Instrumento Particular, não obstante os compradores ocuparem imediatamente o imóvel, a Agroceres permaneceu utilizando parte do mesmo até 30/04/2006, data em que desocupou por completo o imóvel, desvinculando-se do citado empreendimento a partir da referida data, ou seja, 30/04/2006.

Estanjo

ANU-TMAP
30
47

Todas as questões ambientais, a partir da data de imissão da posse pelos compradores, qual seja, 24/11/2005, ficaram sob total responsabilidade dos mesmos, o que foi ratificado quando da lavratura da escritura de compra e venda aos 31/03/2010.

Vejamos:

"Os contratantes declaram que a presente transação precede de contrato de compra e venda firmado entre os mesmos, datado de 24/11/2005. O comprador reitera expressamente a sua responsabilidade por danos ambientais, multas e ou quaisquer irregularidades alusivas às atividades por ele desenvolvida no imóvel, após sua imissão na posse do mesmo."

Compulsando o Auto de Fiscalização nº 016261/2009 de 30/09/2009, encartado aos autos, verifica-se que citada venda foi noticiada pelo fiscal que conduzia a diligência, que em seu relatório sucinto informa o seguinte:

"A propriedade foi recentemente vendida. O novo proprietário deverá solicitar alteração da titularidade da licença ambiental em análise (...)"

No entanto, muito embora tendo ciência da citada venda do empreendimento, o órgão ambiental lavrou o Auto de Infração nº 12211/2009 e o encaminhou através do Ofício/SUPRAM - TMAP - nº 3606/2009, porém para pessoa totalmente desconhecida da Agroceres, Sr. Fabricio Tiburcio Moro com endereço à Avenida Getúlio Vargas, nº 782, Centro, no município de Patos de Minas/MG, CEP 38.700-128, dispondo de prazo para apresentar defesa.

Ocorre que não obstante o Auto de Infração ter sido lavrado incorretamente em face da Agroceres, haja vista a venda noticiada, a ciência do mesmo foi dada a pessoa que não possuía poderes para agir em nome da Requete e, o que é pior, apresentou defesa em nome desta.

Importante ressaltar que nem o Sr. Fabricio nem o Dr. Cristiano Mundim foram ou são procuradores da Agroceres e, neste sentido, jamais poderiam representá-la. A partir de então, todas os atos praticados no processo são nulos, já que a Agroceres não teve ciência dos mesmos.

Chamado



Isto posto, considerando que o Auto de Infração nº 12211/2009 diz respeito a empreendimento já vendido em 24/11/2005, conforme comprovam os documentos em anexo e que os compradores Srs. Jorge Vieira, Miguel Bento Vieira, Valdir José Domingues, Guilherme Vecchi Júnior e César Alves da Silva são responsáveis por toda e qualquer questão ambiental pelo empreendimento, tem-se que as supostas infrações ocorridas após esta data, são de inteira responsabilidade destes, não havendo que se falar em responsabilidade da Agroceres.

Portanto, não há qualquer intempestividade a ser imposta à Agroceres, a uma por que em nenhum momento foi intimada a apresentar defesa, ainda que para comprovar ser parte ilegítima neste processo. A duas por que ao tomar conhecimento do referido auto de infração manifestou-se expondo as razões pelas quais deve ser declarada parte ilegítima neste processo e o fez encaminhando manifestação ao endereço constante de documento oficial emitido pela SUPRAM (Ofício nº 54/2016).

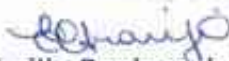
Neste contexto, diante da confusão criada pela própria SUPRAM ao indicar endereço incorreto em documento oficial (Ofício nº 54/2016), **REQUER** a reconsideração da "decisão de inadmissibilidade de recurso administrativo" para a apreciação da manifestação da Requerente que protestou pela sua total exclusão do presente processo administrativo já que não cometeu a infração ambiental noticiada, por ser parte ilegítima, sendo certo que a mesma deve recair sobre os reais proprietários pelo empreendimento.

Termos em que,

Pede e espera deferimento

De Rio Claro/SP. para Uberlândia/MG

06 de Março de 2017.


Emilia Cardoso de Araujo
OAB/MG. 111.366

Ieda Maria Pando Alves
OAB/SP. 125.618



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes a mim conferidos por **AGROCERES PIC SUÍNOS LTDA.**, na pessoa da Dra. **EMILIA CARDOSO DE ARAUJO**, brasileira, advogada regularmente inscrita na OAB/MG nº 111.366 com endereço profissional na Avenida Cesário Alvim, nº 1282, centro, no município de Uberlândia/MG, especificamente para a prática de todos os atos necessários ao andamento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 444922/16 - Auto de Infração nº 12211/2009** que lhe move **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - SUPRAM** na comarca de Uberlândia/MG.

De Rio Claro/SP para Uberlândia/MG, 06 de Março de 2.017


Ieda Maria Pando Alves

OAB/SP. 125.618

DV338950343BR

MAI - 2016
83

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto devolvido ao remetente
05/01/2017 14:59 Rio Claro / SP

05/01/2017 14:59 Rio Claro / SP	Objeto devolvido ao remetente
29/12/2016 13:03 Rio Claro / SP	Objeto saiu para entrega ao remetente
29/12/2016 05:30 INDAIATUBA / SP	Objeto encaminhado de Unidade Operacional em INDAIATUBA / SP para Unidade de Distribuição em Rio Claro / SP
28/12/2016 20:45 UBERLANDIA / MG	Objeto encaminhado de Unidade de Tratamento em UBERLANDIA / MG para Unidade Operacional em INDAIATUBA / SP
28/12/2016 17:02 Uberlândia / MG	Objeto encaminhado de Unidade de Distribuição em Uberlândia / MG para Unidade de Tratamento em UBERLANDIA / MG
28/12/2016 16:19 Uberlândia / MG	A entrega não pode ser efetuada - Cliente mudou-se Objeto em devolução ao remetente
28/12/2016 11:08 Uberlândia / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
28/12/2016 08:58 UBERLANDIA / MG	Objeto encaminhado de Unidade de Tratamento em UBERLANDIA / MG para Unidade de Distribuição em Uberlândia / MG
27/12/2016 22:02 INDAIATUBA / SP	Objeto encaminhado de Unidade Operacional em INDAIATUBA / SP para Unidade de Tratamento em UBERLANDIA / MG
27/12/2016 17:41 RIO CLARO / SP	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em RIO CLARO / SP para Unidade Operacional em INDAIATUBA / SP
27/12/2016 17:06 RIO CLARO / SP	Objeto postado

2011-09
17

AGROCERES

Supermercado Agrícola do Meio Ambiente do Triângulo Mineiro
Avenida Niterói, s/nº 136, General Dário
Uberlândia | MG
Cap. 38.400-170

AO REMETENTE



AGROCERES
29 FEB 2011
PORTARIA

Correios AR NP
 DV 33895034 3 BR
 240
SEDEX



85



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS C/07
MIR

BR 3 43895034 3 BR
DV 33895034 3 AD

DATA DE RECEBIMENTO
09 DEZ 2018
LOCAL DE RECEBIMENTO
SANTANA DE PINDAÍ

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVAS DE LIVRAMENTO
: : :
h : h :
: : :
h : h :

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETORNAR

AGRO CERES PIG SUÍNOS CIDA

RUA OLSAV, N: 1411, RISO SUPERIOR, SAA 17, SARDIM
NOVO

RIO CLARO

1 3 5 0 2 7 4 1

S P
BRASIL

Gustavo
Jun



EMISSA GUARDETA DE
DADOS E TRATAMENTOS
 Indique-se Presença
 Descontos Retorno
 Retorno Não Presença
 Não Retorno Não Presença
 Não Retorno Não Presença
Assinatura do Responsável
BRUNO
Responsável

HELIO SILVA

agroceres 

MA - TRAP


**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO
DE VENDA E COMPRA**

Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda, de um lado, como compromissária vendedora **AGROCERES PIC SUÍNOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Rio Claro-Piracicuba, Km 2,2, no Município de Rio Claro/SP., regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.109.395/0001-84, neste ato representadas por quem de direito, doravante designada simplesmente **VENDEDORA** e, de outro lado, como compromissários compradores **JORGE VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 276.240-SSP/AM. e do CPF/MF sob nº 018.241.472-87, **MIGUEL BENTO VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 24.170.694-4 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 042.863.322-68, **VALDIR JOSÉ DOMINGUES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº MG 3.655.966 SSP-MG., e do CPF/MF sob nº 527.351.686-20, **VALTER GUILHERME VECCHI JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 057.243-SSP-MS., e do CPF/MF sob nº 321.813.291-68, **CÊSAR ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade CREA sob nº 20588-MG, e do CPF/MF sob nº 200.206.606-00, designados simplesmente **COMPRADORES**, tem entre si justo e contratado o que segue:

Considerando que a **VENDEDORA** é legítima proprietária e possuidora dos imóveis descritos e individualizados nas matrículas 17.662 e 15.947, ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas/MG., cujas cópias das certidões de propriedade ficam fazendo parte integrante deste instrumento, como anexo I, as quais se encontram livres de quaisquer ônus e dívidas, inclusive de natureza fiscal.

Considerando que os **COMPRADORES** e a **VENDEDORA** tem interesse, respectivamente, em comprar e vender os referidos imóveis.









agroceres.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Através do presente instrumento, a **VENDEDORA** vende aos **COMPRADORES** a área descrita e individualizada nas matrículas 17.662 e 15.947 do Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas/MG.

Parágrafo primeiro - Os **COMPRADORES** declaram que vistoriaram e bem conhecem as divisas e demais benfeitorias que se encontram na área em questão, estando cientes de todos os seus itens, termos, peculiaridades e condições, ficando declarado, ainda, que a redação do presente contrato foi acordada e discutida bilateralmente entre as partes signatárias deste instrumento.

Parágrafo segundo - O presente contrato é firmado com cláusula *Ad-Mensuram*, ajustando as partes que as áreas em questão serão objeto de medição a ser conduzida por profissional contratado pelos **COMPRADORES**, estabelecendo as partes, desde já, a importância da terra nua de R\$ 8.000,00/ha no que se refere a Granja Barreiro e de R\$ 3.500,00/ha no que se refere a Granja Santa Juliana para futuros acertos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **VENDEDORA** compromete-se a vender aos **COMPRADORES** os referidos imóveis, bem como as instalações descritas no anexo II deste contrato, pelo preço certo de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais) que serão pagos pelo **COMPRADOR** da seguinte forma:

Imóvel matrícula número 17.662

R\$ 45.000,00 em 24/11/2005;
R\$ 45.000,00 em 29/11/2005;
R\$ 150.000,00 em 30/09/2006;
R\$ 75.000,00 em 28/02/2007;
R\$ 75.000,00 em 30/04/2007;
R\$ 75.000,00 em 30/08/2007;
R\$ 75.000,00 em 30/12/2007;
R\$ 75.000,00 em 28/02/2008;
R\$ 75.000,00 em 30/04/2008;

[Handwritten signatures and initials]





agrocereS



R\$ 75.000,00 em 30/08/2008;

R\$ 75.000,00 em 30/11/2008;

Imóvel matrícula número 15.947

R\$ 75.000,00 em 24/11/2005;

R\$ 75.000,00 em 29/11/2005;

R\$ 150.000,00 em 30/11/2006;

R\$ 150.000,00 em 28/02/2007;

R\$ 150.000,00 em 30/04/2007;

R\$ 150.000,00 em 30/08/2007;

R\$ 150.000,00 em 30/12/2007;

R\$ 150.000,00 em 28/02/2008;

R\$ 150.000,00 em 30/04/2008;

R\$ 150.000,00 em 30/08/2008;

R\$ 150.000,00 em 30/11/2008;

R\$ 300.000,00 em 30/03/2009.

Parágrafo primeiro: Os pagamento serão realizados através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela **VENDEDORA**, servindo o comprovante dos depósitos como prova de quitação para os **COMPRADORES**.

Parágrafo segundo: Os depósitos efetuados em cheque somente serão considerados efetuados após a compensação dos mesmos.

Parágrafo terceiro: Vencidas as datas de que trata o parágrafo primeiro da cláusula terceira ou a contar da desocupação das granjas pela **VENDEDORA**, o que ocorrer primeiro, sobre as parcelas vincendas incidirá a correção da poupança.

Parágrafo quarto: O atraso no pagamento das parcelas acima, gerará para os **COMPRADORES** o dever de pagar a importância atrasada, acrescida de juros e correção.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Handwritten signature or initials in a circle.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os **COMPRADORES** serão imitados imediatamente na posse precária dos imóveis compromissados, salvo o que estabelece o parágrafo primeiro abaixo, podendo fazer no imóvel as benfeitorias que julgar necessárias, as quais, todavia, ficarão incorporadas ao imóvel em caso de rescisão do presente instrumento.

Parágrafo primeiro - A **VENDEDORA** resguarda para si, com pleno consentimento dos **COMPRADORES**, o direito de posse das granjas localizadas nos imóveis compromissados e todos os equipamentos lá existentes, (anexo II), locais onde mantém sua criação de suínos, até as datas abaixo estabelecidas, podendo a desocupação ocorrer antes, a critério da **VENDEDORA**:

Granja Barreiro: 30/09/2006

Granja Santa Juliana: 30/04/2006

Parágrafo segundo - Os **COMPRADORES** concordam que, enquanto a **VENDEDORA** estiver na posse das granjas Barreiro e Santa Juliana, por questões de biosseguridade que envolvem o negócio da **VENDEDORA**, deverão observar as seguintes normas:

- 1) Não deverão ser mantidos em toda área dos imóveis compromissados nenhum tipo de animal;
- 2) Fica proibida a entrada de qualquer pessoa estranha a **VENDEDORA**, nas Granjas Barreiro e Santa Juliana, sem prévia autorização desta;
- 3) Os **COMPRADORES** comprometem-se a seguir rigorosamente todos os procedimentos de biossegurança estabelecidos pela **VENDEDORA**.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os impostos e ou taxas que incidem ou venham a incidir sobre os imóveis objeto do presente instrumento, a partir da imissão dos **COMPRADORES** na posse dos imóveis, correrão por conta do mesmo, ainda que venham lançados em nome da **VENDEDORA** ou outros. Entretanto, pelos eventuais débitos anteriores a essa data, responderão tão somente a **VENDEDORA**.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Handwritten signature in a circle at the top right corner.

agroceres

Parágrafo único: Após a outorga da Escritura os **COMPRADORES** se comprometem a transferir para os seus nomes os impostos, taxas e contribuições referentes aos imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento particular é firmado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus herdeiros ou sucessores que assumirão as obrigações dele decorrentes. Todavia será rescindível, de pleno direito, se ocorrer vício insanável na documentação a ser exibida pela **VENDEDORA** ou inadimplemento dos **COMPRADORES** quanto ao pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento dará à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido desde que, notificada a outra parte, por escrito, esta não regularize a infração apontada dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - A escritura definitiva de venda e compra, em cumprimento ao presente compromisso, será outorgada aos **COMPRADORES** dentro de trinta (30) dias, contados do pagamento da última parcela do preço avençado, ou em outra data previamente acordada pelas partes, correndo por conta exclusiva dos **COMPRADORES** as despesas de imposto de transmissão, escritura e registro, sendo sua responsabilidade dar cumprimento a todas as exigências do cartório para o registro público.

CLÁUSULA OITAVA - Fica estabelecida uma multa, não compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para a parte que violar qualquer cláusula deste contrato, independentemente de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - Qualquer tolerância por parte da **VENDEDORA** em tomar qualquer medida em caso de inadimplemento de obrigações dos **COMPRADORES**, não constituirá novação ou alteração das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, permanecendo portanto o direito da **VENDEDORA** de a qualquer tempo promover as mesmas medidas.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Handwritten mark in a circle, possibly a stamp or signature, with some illegible text inside.

agrocerec

CLÁUSULA DÉCIMA - É vedado aos **COMPRADORES** ceder e transferir à terceiros os direitos e obrigações oriundas do presente contrato, sem a prévia anuência da **VEDEDORA**.

Parágrafo único - A **VENDEDORA**, desde já, autoriza a cessão do presente contrato, exclusivamente, para a pessoa jurídica a ser constituída pelas pessoas físicas dos **COMPRADORES**, da qual os mesmos serão sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Patos de Minas/MG., para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

É, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas a tudo presentes, que também o assinam.

Rio Claro/SP., 24 de novembro de 2005.



AGROCERES P/C SUINOS S.A.
por Fernando Antonio Pereira e Luiz Antonio Napolitano Sallada


JORGE VIEIRA


MIGUEL BENTO VIEIRA


VALDIR JOSÉ DOMINGUES

Handwritten initials and scribbles on the left side of the page.

Handwritten mark or signature.

Handwritten mark or signature.



VAL. 2860
42

agroceres 

VALTER GUILHERME VECCHI JÚNIOR



CÉSAR ALVES DA SILVA

Testemunhas:


Nome: Denise Cristina
RG: 444.827


Nome: Lezila Pereira de Freitas
RG: 35.000.280-6 SC P/SP







REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL



56

LIVRO N.º 2 BL

MATRICULA N.º 58940

DATA 26 de Abril de 2010

IMÓVEL:

Uma soma de terras, DIVIDIDA, com a área de 33.60,85 ha de cultura, 29.48,39 ha de cerrado e 08.51,62 ha de cerrado em ruído, situada na fazenda RIBEIRÃO DA MATA, neste município e comarca, com as divisas constantes do documento de origem, confrontando com Jairo Geraldo Nogueira, Divino Loure Araújo, Antonio Cirino Sobrinho, Silvio Muriana, Maria Jose Nogueira ou sucessores. PROPRIETARIO(S): AGROCERES PIC SUINOS LTDA, com sede na cidade de Rio Claro/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.923.275/0001-25. REGISTRO ANTERIOR: lavido por decisão julgada por sentença em 03 de março de 1998, conforme formal expedida pela 1ª secretaria desta comarca em 14 de abril de 1998, devidamente registrada sob nº 12-17.662, com alteração da razão social averbada sob nºs 16, 17 e 18-17.662. Emolumentos: R\$11,98.- Taxa de Fiscalização: R\$ 3,76 Valor Total: R\$ 15,74.- Protocolo 154/200. PATOS DE MINAS, 26 de abril de 2010. O Oficial

R-1/58940-Por ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada pelo Cartório do 2º ofício de Notas da cidade e comarca de PATOS DE MINAS, às fls. 182, do livro 404, em 31 de março de 2010. AGROCERES PIC SUINOS LTDA, com sede na cidade de Rio Claro na rua 02, JN nº 1.411, Piso Superior, Sala 17, Jardim Novo, inscrita no CNPJ sob o nº 19.923.275/0001-25, devidamente representada, vendeu a MIGUEL BENTO VIEIRA, brasileiro, advogado, portador da cart. id. nº 24.170.694-4, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 042.863.322-68, sóteiro, residente nesta cidade na rua Major Góes 695, o imóvel matriculado por R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), Código do imóvel 416.061.059.277-7, nome do detentor Agrocere Pic Suiños Rústica e Nutrição Animal SA. Imóvel localizado na rodovia Patos Presidente Olegário, neste município. Emolumentos: R\$1.148,28. Taxa de Fiscalização: R\$758,73. Valor Total: R\$1.907,01. PROTOCOLO 154/200. Lavrada em Patos de Minas, 26 de abril de 2010. O Oficial

AV. 58.940:- Certifico e dou fé que a vista de termo de preservação da floresta, datado de 11 de outubro de 2010 MIGUEL BENTO VIEIRA, brasileiro, sóteiro, advogado, portador do CPF nº 042.863.322-68 e CI nº 24.170.694-4 - SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Major Góes, nº 695, Bairro Centro, município de Patos de Minas - MG, proprietário do imóvel rural denominado Fazenda Ribeirão da Mata, no município de Patos de Minas, neste Estado, registrado sob nº R-58.940, fl. 56, do livro 2 H/L, no Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas-MG, declara perante autoridade florestal que também este terreno possui, tendo em vista o que determina a Lei Federal nº 4.771 de 13 de setembro de 1965, em seus artigos 16 e 44, e a Lei Estadual nº 14.309/02, em seus artigos 14, 15, 16 e 17, decreto 43.730/04 e 44.309/06, que a floresta na forma da vegetação existente, com área de 14,65,00 ha não inferior a 20,00% do total da propriedade, floresta esta na forma da vegetação existente compreendida nos limites abaixo indicados RESERVA 01. Começa no ponto P-1, com coordenadas E= 345.665,33 N= 7.954.815,59, deste segue com as seguintes azimutes e distâncias: 112°33'10" e 46,39m, até o ponto P-2, coordenadas E= 345.768,19 N= 7.954.797,80; 102°59'00" e 47,23m, até o ponto P-3, coordenadas E= 345.734,22 N= 7.954.787,19; 112°48'35" e 22,61m, até o ponto P-4, coordenadas E= 345.775,06 N= 7.954.778,43; 131°27'16" e 32,01m, até o ponto P-5, coordenadas E= 345.799,04 N= 7.954.757,24; 141°07'36" e 37,02m, até o ponto P-6, coordenadas E= 345.822,28 N= 7.954.728,42; 147°48'24" e 12,41m, até o ponto P-7, coordenadas E= 345.828,89 N= 7.954.717,91; 133°21'24" e 91,09m, até o ponto P-8, coordenadas E= 345.895,12 N= 7.954.655,37; 172°02'34" e 8,60m, até o ponto P-9, coordenadas E= 345.896,31 N= 7.954.646,85; 193°14'37" e 58,55m, até o ponto P-10, coordenadas E= 345.882,90 N= 7.954.619,86; 87°53'03" e 67,62m, até o ponto P-11, coordenadas E= 345.930,28 N= 7.954.592,36; 87°42'20" e 33,37m, até o ponto P-12, coordenadas E= 345.993,83 N= 7.954.593,69; 108°23'27" e 44,43m, até o ponto P-13, coordenadas E= 345.993,87 N= 7.954.550,41; 127°54'37" e 28,32m, até o ponto P-14, coordenadas E= 346.012,85 N= 7.954.329,40; 129°13'30" e 14,41m, até o ponto P-15, coordenadas E= 346.024,00 N= 7.954.320,28; 236°02'50" e 84,09m, até o ponto P-16, coordenadas E= 345.954,26 N= 7.954.473,31; 280°38'34" e 381,41m, até o ponto P-17, coordenadas E= 345.229,41 N= 7.954.543,75; 14°12'23" e 130,36m, até o ponto P-18, coordenadas E= 345.611,40 N= 7.954.670,10, confrontando com ; deste segue com azimute de 20°20'48", por uma distância de 132,16, até o ponto P-1, onde teve início esta descrição. RESERVA 02. Começa no ponto P-1, com coordenadas E= 345.018,71 N= 7.954.331,74; deste segue com as seguintes azimutes e distâncias: 8°18'11" e 10,30m, até o ponto P-2, coordenadas E= 346.029,84 N= 7.954.341,98; 8°36'05" e 14,62m, até o ponto P-3, coordenadas E= 346.032,03 N= 7.954.356,44; 68°26'33" e

CONCLUIA NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL



LIVRO N.º 2

Continuação

24,46m, até o ponto P-4, coordenadas E= 346.054,78 N= 7.954.565,42; 89°10'37" e 36,97m, até o ponto P-5, coordenadas E= 346.091,75 N= 7.954.565,96; 117°38'28" e 107,50m, até o ponto P-6, coordenadas E= 346.186,98 N= 7.954.516,08; 104°34'32" e 34,56m, até o ponto P-7, coordenadas E= 346.220,43 N= 7.954.507,38; 188°47'45" e 51,55m, até o ponto P-8, coordenadas E= 346.312,55 N= 7.954.456,45; 213°01'20" e 2,90m, até o ponto P-9, coordenadas E= 346.310,96 N= 7.954.454,01; 220°39'49" e 45,41m, até o ponto P-10, coordenadas E= 346.181,38 N= 7.954.419,57; 305°35'00" e 17,08m, até o ponto P-11, coordenadas E= 346.167,49 N= 7.954.429,51; 305°48'44" e 17,81m, até o ponto P-12, coordenadas E= 346.153,05 N= 7.954.439,93; 313°27'06" e 30,50m, até o ponto P-13, coordenadas E= 346.130,99 N= 7.954.460,90; 307°53'20" e 76,02m, até o ponto P-14, coordenadas E= 346.070,90 N= 7.954.507,59, confrontando com ; deste segue com azimute de 299°47'07", por uma distância de 48,62, até o ponto P-1, onde teve início essa descrição. RESERVA Os Começo no ponto P-1, com coordenadas E= 345.448,47 N= 7.953.780,97, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 32°42'30" e 98,64m, até o ponto P-2, coordenadas E= 345.501,76 N= 7.953.803,96; 21°20'45" e 76,12m, até o ponto P-3, coordenadas E= 345.529,60 N= 7.953.914,82; 65°36'32" e 23,46m, até o ponto P-4, coordenadas E= 345.550,96 N= 7.953.944,30; 65°36'32" e 23,46m, até o ponto P-5, coordenadas E= 345.572,32 N= 7.953.954,19; 65°25'47" e 51,38m, até o ponto P-6, coordenadas E= 345.619,05 N= 7.953.975,55; 37°23'46" e 87,02m, até o ponto P-7, coordenadas E= 345.671,90 N= 7.954.044,69; 48°31'37" e 74,19m, até o ponto P-8, coordenadas E= 345.727,49 N= 7.954.093,82; 63°20'19" e 77,17m, até o ponto P-9, coordenadas E= 345.796,45 N= 7.954.128,45; 123°58'53" e 60,70m, até o ponto P-10, coordenadas E= 345.846,78 N= 7.954.094,53; 246°25'04" e 37,83m, até o ponto P-11, coordenadas E= 345.812,31 N= 7.954.079,39; 192°47'43" e 136,83m, até o ponto P-12, coordenadas E= 345.781,81 N= 7.953.941,96; 221°39'50" e 40,57m, até o ponto P-13, coordenadas E= 345.754,84 N= 7.953.915,06; 67°56'48" e 37,09m, até o ponto P-14, coordenadas E= 345.759,32 N= 7.953.932,47; 3°43'50" e 15,46m, até o ponto P-15, coordenadas E= 345.760,34 N= 7.953.967,90; 15°05'05" e 8,81m, até o ponto P-16, coordenadas E= 345.762,63 N= 7.953.976,40; 31°25'02" e 28,65m, até o ponto P-17, coordenadas E= 345.785,03 N= 7.953.994,27; 107°26'42" e 41,45m, até o ponto P-18, coordenadas E= 345.792,54 N= 7.954.035,04; 320°58'23" e 27,44m, até o ponto P-19, coordenadas E= 345.778,81 N= 7.954.038,80; 295°06'27" e 32,37m, até o ponto P-20, coordenadas E= 345.749,50 N= 7.954.072,53; 256°09'10" e 34,25m, até o ponto P-21, coordenadas E= 345.716,25 N= 7.954.064,53; 215°13'01" e 35,81m, até o ponto P-22, coordenadas E= 345.695,60 N= 7.954.035,08; 168°04'06" e 44,02m, até o ponto P-23, coordenadas E= 345.704,70 N= 7.953.992,02; 195°05'05" e 14,75m, até o ponto P-24, coordenadas E= 345.700,86 N= 7.953.977,77; 183°45'50" e 19,74m, até o ponto P-25, coordenadas E= 345.699,56 N= 7.953.958,07; 186°36'48" e 24,46m, até o ponto P-26, coordenadas E= 345.696,61 N= 7.953.933,80; 186°36'48" e 24,46m, até o ponto P-27, coordenadas E= 345.693,65 N= 7.953.909,52; 183°24'40" e 29,36m, até o ponto P-28, coordenadas E= 345.691,90 N= 7.953.880,22; 182°41'24" e 84,65m, até o ponto P-29, coordenadas E= 345.687,26 N= 7.953.795,67; 287°20'14" e 3,64m, até o ponto P-30, coordenadas E= 345.684,28 N= 7.953.796,76; 302°35'42" e 38,58m, até o ponto P-31, coordenadas E= 345.651,78 N= 7.953.817,54; 305°03'03" e 10,21m, até o ponto P-32, coordenadas E= 345.645,42 N= 7.953.803,40; 358°18'55" e 20,85m, até o ponto P-33, coordenadas E= 345.642,81 N= 7.953.844,34; 41°42'59" e 16,79m, até o ponto P-34, coordenadas E= 345.653,98 N= 7.953.856,78; 14°27'00" e 30,37m, até o ponto P-35, coordenadas E= 345.661,56 N= 7.953.886,19; 336°19'48" e 34,40m, até o ponto P-36, coordenadas E= 345.647,75 N= 7.953.917,20; 289°46'25" e 45,06m, até o ponto P-37, coordenadas E= 345.605,35 N= 7.953.937,95; 243°52'52" e 32,23m, até o ponto P-38, coordenadas E= 345.576,40 N= 7.953.918,76; 199°55'12" e 42,56m, até o ponto P-39, coordenadas E= 345.561,90 N= 7.953.878,74; 150°00'08" e 41,87m, até o ponto P-40, coordenadas E= 345.582,83 N= 7.953.842,48; 178°18'55" e 22,93m, até o ponto P-41, coordenadas E= 345.583,51 N= 7.953.819,56; 176°18'02" e 28,65m, até o ponto P-42, coordenadas E= 345.585,19 N= 7.953.790,96; 125°03'03" e 40,58m, até o ponto P-43, coordenadas E= 345.618,38 N= 7.953.767,66; 122°35'42" e 47,90m, até o ponto P-44, coordenadas E= 345.658,73 N= 7.953.741,88; 107°20'14" e 25,52m, até o ponto P-45, coordenadas E= 345.683,10 N= 7.953.734,27; 106°32'45" e 9,71m, até o ponto P-46, coordenadas E= 345.681,99 N= 7.953.724,62; 175°46'38" e 72,73m, até o ponto P-47, coordenadas E= 345.687,34 N= 7.953.652,09; 192°13'10" e 31,49m, até o ponto P-48, coordenadas E= 345.680,68 N=

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

106
105

LIVRO N.º 2 - 22

MATRÍCULA N.º
CONTINUAÇÃO de Matrícula 90940 PLS. 56 do Livro DATA

IMÓVEL:

7.953.621,32; 216°53'38" e 17,50m, até o ponto P-49, coordenadas E= 343.670,17 N= 7.953.607,32; 317°14'32" e 246,48m, até o ponto P-50, coordenadas E= 343.302,64 N= 7.953.788,29; 266°53'02" e 18,37m, até o ponto P-51, coordenadas E= 343.484,53 N= 7.953.787,31, confrontando com , deste segue com azimute de 260°01'38", por uma distância de 36,38, até o ponto P-1, onde teve início essa descrição. Fica gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante a autorização do IEF. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, certo e valioso. Protocolo 181178, Emolumentos R\$ 39,20, taxa de Fiscalização R\$ 12,50 Valor Total R\$ 51,70 Patos de Minas, 22 de novembro de 2012. O oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Serviço Registral de Imóveis de Patos de Minas

Selo Eletrônico Nº BDO84858
Cod. Seg.: 0106.7275.3176.9725

Pedido Certidão nº 10/27441 - criado em: 15/12/2016
Quantidade de Atas Praticadas: 001 - data: 21/12/2016
Eret: R\$ 15,78 + TPJ: R\$ 5,97 = Valor Final: R\$ 21,35
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Certifico que de acordo com o nº 10/27441 de 15/12/2016, os termos da presente copia conferem com o original. 5000 11.

Patos de Minas, 21 DEZ 2016

Este Selo Confere ao Imóvel a Certidão
 Matriz de Arquivo Original - Original Substituído
 Registro Simples de Arquivo - Original Substituído



AN. 7440
96

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

20
P.C.

LIVRO N.º 2. AAC.

MATRÍCULA N.º 17.662

DATA 29 de Agosto de 1.985

IMÓVEL: Uma sorte de terras, dividida, com a área de 13,00,00 de cultura em mata, - 14,70,00 de cultura em capim, - 10,06,67 de de cerrado em mata, - 28,84,00 de cerrado em capim e 24,90,00 de samambaia, situada na fazenda Ribeirão da Mata, deste distrito, confrontando com Lucy Maria Nogueira, João Duarte Campos, José Secundino de Araujo Fonseca, de propriedade de João Leles Ferrreira Junior, casado, alfaiate, residente nesta Cidade. Registro anterior: 35.317. Patos de Minas, 29 de Agosto de 1.985. O Oficial, Luiz Carlos Cordeiro da Costa

R. 1- 17.662: Uma sorte de terras, dividida, com a área de 13,00,00 de cultura em mata, - 14,70,00 de cultura em capim, - 10,06,67 de cerrado em mata, - 28,84,00 de cerrado em capim e 24,90,00 de samambaia, situada na fazenda Ribeirão da Mata, deste distrito, confrontando com Lucy Maria Nogueira, João Duarte Campos, José Secundino Araujo Fonseca, um nobre CARLOS NOGUEIRA DE LELLES, - estudante e SHIRLEY NOGUEIRA DE LELLES, secretária, solteiras, residentes nesta Cidade, houveram no espólio de Terezinha Borges Nogueira Ladeira, juíza em 11 de Fevereiro de 1.985, conforme formal pelo 1º Ofício, em 20 de Março 1.985, no valor de R. \$ 2.104.000, EM PARTES E VALORES IGUAIS. - Apresentada certidão negativa de ônus, expedida pelo Cartório Criminal, com referência ao art. 3º do Código Florestal. - Patos de Minas, 29 de Agosto de 1.985. O Oficial, Luiz Carlos Cordeiro da Costa

R. 2-17.662.-Uma sorte de terras, dividida, com a área de 26,90,00 de samambaia e 05,32,00 de cerrado, situada na fazenda Ribeirão da Mata, deste distrito confrontando com Walter Justiniano Ribeiro, Divino Loure, que João Carlos Nogueira de Lelis, solteiro, fazendeiro, CPF 287.819.296-68, - Tarcísio Barbosa de Castro, engenheiro e sua mulher Shirley Nogueira Barbosa de Castro, que em solteira, assinou-se Shirley Nogueira de Lelis, CPF 287.591.106-15, - venderam a NESSIAS ALVES DE PAULA, casada, comerciante, CPF 042.122.448-34, residentes nesta Cidade, conforme escritura pelo 3º Tabelião, em 13 de Fevereiro de 1.986, ao preço de R\$ 2.299,00. - Patos de Minas, 21 de Outubro de 1.986. O Oficial, Luiz Carlos Cordeiro da Costa

AV 3/10-662: Vendido o imóvel registrado sob nº 2/, conforme reg. 1/15017-18 2-AAX. - Patos de Minas 24 Outubro 1986. O Oficial, Luiz Carlos Cordeiro da Costa

R. 4-17.662.-Uma sorte de terras, dividida, com a área de 03,82,00 de cultura em mata, 07,10,00 de cultura em capim e 04,07,50 de cerrado em mata, situada na fazenda Ribeirão da Mata, deste distrito, confrontando com Lucy Maria Nogueira José Secundino Araujo Fonseca, Jairo Geraldo Nogueira, que João Carlos Nogueira de Lelis, solteiro, estudante, CPF 287.819.296-68, residente nesta Cidade, vendeu a TARCÍSIO BARBOSA DE CASTRO, casado, engenheiro, CPF 302.006.876-20, residente em São Gotardo, conforme escritura pelo 1º Tabelião de São Gotardo, em 25 de Setembro de 1.986, pelo preço de R\$ 150.000,00. - Procedência: R. 1/17.662. Patos de Minas, 15 de Dezembro de 1.986. O Oficial, Luiz Carlos Cordeiro da Costa

R. 5-17.662.-Uma sorte de terras, em comum, com a área de 04,00,00 de cerrado em capim, situada na fazenda Ribeirão da Mata, deste distrito, confrontando com Jairo Geraldo Nogueira, Divino Loure de Araujo, que João Carlos Nogueira de Lelis, solteiro, fazendeiro, CPF 287.819.296-68 vendeu a JAIRO GENALDO NOGUEIRA, casado, fazendeiro, CPF 037.015.506-72, residentes nesta Cidade, conforme escritura pelo 2º Tabelião, em 25 de Maio de 1.987, pelo preço de R\$ 60.000,00. Origem: R. 1/17.662. - Patos de Minas, 27 de Maio de 1.987. O Oficial, Luiz Carlos Cordeiro da Costa

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL



LIVRO N.º 2

R.-4/17.662:-Certifico e dou fé que a vista de Termo de Responsabilidade de Preservação de floresta datado de 1º de Fevereiro de 1990, TARCISIO BARBOSA DE CASTRO, engenheiro e sua mulher Shirley Yagueira Barbosa de Castro residentes em São Gotardo, proprietária do imóvel situado na fazenda Ribeirão da Mata e registrado sob nº 1 e 4/17.662, declarou perante a autoridade florestal que tem deste termo assinado, tendo em vista o que dispõe o art.5º item e da Instrução Normativa nº 001 de 11.04.80 em atendimento ao que determina a Lei 4.771/65 (Código Florestal) em seus artigos 1º a 44, que a floresta ou forma de vegetação existente nos limites indicados, confrontando com Jairo Nogueira, José Secundino, antiga estrada Atos de Minas Presidente Ulagério, João Silveira, Divino Lorde Filho, fica gravada, com a anulação dos demais condomínios, com a utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, e não ser mediante autorização do IBDF, comprometendo-se o proprietário, por si e seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravoso sempre bono, firme e válido. -Patos de Minas, 06 de Fevereiro de 1990.-A Oficial Subst. Maurício de Almeida
Correio Romano

R.-7/17.662:-Certifico e dou fé que a vista de certidão expedida pelo cartório de Registro Civil desta cidade, de fls 274 do 1º E Auxiliar nº 04, sob nº 1.249, no dia 17 de Agosto de 1987, sob o regime de comunhão parcial de bens foi celebrado o casamento de Nona Maria Nogueira de Leles e Maria Jovina Alves que nasceu e casou com Maria Jovina Alves Nogueira. -Patos de Minas, 24 de Março de 1993.-A Oficial Subst. Maurício de Almeida
Correio Romano

R.-8/17.662:-Por escritura pública de compra e venda, lavrada pelo cartório do 1º Ofício desta comarca, de fls 046 do 1º 315-A em 09 de Fevereiro de 1993, Tarcísio Barbosa de Castro, engenheiro civil e sua mulher Shirley Nogueira de Leles, secretária, CPF 302.006.876-20 e 287.981.106-15 residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Independência 112 (fundos) venderam a ADÃO FRANCISCO BRAGA, bancário, separado judicialmente, CPF 102.390.646-06 residente e domiciliado nesta cidade à rua José Alvaro Borges nº 277, do imóvel matriculado, e área de 10.32.50 de cultura em mata, 14.20.00 de cultura em capim 09.10.84 de cerrado em mata e 11.74.50 de cerrado em capim, em comum, confrontando com Walter J. Ribeiro, Divino Lorde, Lucy Maria Nogueira ou sucessores e outros por R\$ 20.000.000,00, o que certifico e dou fé. -A área de 11.20.00 fica gravada como de utilização limitada, de acordo com termo de responsabilidade florestal averbada sob nº 4/17.662. -Fica em sendo declarado que a mulher do vendedor é chamada Shirley Nogueira Barbosa de Castro e não como consta acima, que era seu nome de solteira. -Registros anteriores nº 1 e 4/17.662. -Patos de Minas, 24 de Março de 1993.-A Oficial Subst. Maurício de Almeida
Correio Romano

R.-7/17.662:-Por escritura pública de compra e venda, lavrada pelo cartório do 1º Ofício desta comarca, de fls 046 do 1º 315-A em 09 de Fevereiro de 1993, Nona Cecília Nogueira de Leles, Bióloga e sua mulher Maria Jovina Alves Nogueira, de lar, CPF 287.981.296-48 residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Independência nº 112 (fundos), venderam a ADÃO FRANCISCO BRAGA, bancário, separado judicialmente, CPF 102.390.646-06 residente e domiciliado nesta cidade, à rua José Alvaro Borges nº 277, do imóvel matriculado e área de 02.67.50 de cultura em mata, 00.25.54 de cerrado em mata e 07.74.50 de cerrado em capim, em comum, confrontando com Walter J. Ribeiro, Divino Lorde, Lucy Maria Nogueira ou sucessores.



REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

149.

LIVRO N.º 2. ARRAB

MATRÍCULA N.º _____ CONTINUAÇÃO DO REGISTRO Nº 17.662 LE 2-ARRAB _____ DATA _____

IMÓVEL:

R.-9/17.662:- e outros por R\$80.000.000,00, o que certifico e dou fé.-Registro anterior nº 1/17.662-Patos de Minas, 28 de Março de 1993.-A Oficial Subst: Maria
Maria de Almeida Costa Ramos

R. 10-17.662:-Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada à fls. nº 143 do Livro 320, pelo 1º Ofício desta Comarca, em 13 de dezembro de 1994, Adão Yrancioco Braga, bancário, separado judicialmente, portador da CI nº M 201.653 SSP/ED, inscrito no CPF sob o nº 162.390.646-04, residente à Rua José Álvaro Borges nº 277, nesta cidade, vendeu à firma AGROCIERES PICO SUINOS BIOTECNOLOGIA E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., inscrita no CEC/MP sob o nº 20.109.395/0001-84, com sede na Avenida Marabá s/nº, na cidade, da gleba de terras matriculada e constante dos R. 8 e 9-17.662 retro, a área de 13,00,00 ha de cultura em mato; 14,20,00 ha. de cultura em capim; 10,06,68 ha. de cerrado em mato; 19,49,00 ha. de cerrado em capim, em comum, confrontando o/ Walter J. Ribeiro, Divino Londe, Luci Maria Nogueira ou sucessores destes, pelo valor de R\$ 170.270,10 (cento e setenta mil, duzentos e setenta reais e dez centavos); devendo a adquirente respeitar a reserva florestal constante do R. 6-17.662 retro, o que certifico e dou fé. Patos de Minas, 11 de janeiro de 1995. O Oficial: Maria
Maria de Almeida Costa Ramos Subst.

R.-11-17.662:-Por processo de divisão julgado por sentença em 09 de março de 1998, conforme formal de partilha expedido pela 1ª Secretaria desta comarca, em 14 de abril de 1998, coube a JAIRO GERALDO NOGUEIRA, fazendeiro, portador do CPF nº 76.116 série 666-MG, inscrito no CPF sob nº 037.815.506-72, casado pelo regime de comunhão universal de bens com Nair Rian Nogueira, residentes e domiciliados nesta cidade à rua General Osório 513, do imóvel matriculado a área de 04.21.00 de cultura, DIVIDIDA, com as divisas descritas no documento apresentado, confrontando com Divino Londe de Araujo, Agroceres Pico Suínos Biotecnologia e Nutrição Animal Ltda, com o proprietário ou sucessores, por R\$12.532,40 (doze mil seiscientos e trinta e dois reais e quarenta centavos), o que certifico e dou fé.- Apresentadas as quitações exigidas por lei.-Registro anterior nº 9/17.662.- Patos de Minas, 30 de abril de 1998.-A Oficial Subst: Maria
Maria de Almeida Costa Ramos

R.-12-17.662:- Por processo de divisão julgado por sentença em 03 de março de 1998, conforme formal de partilha expedido pela 1ª Secretaria desta comarca, em 14 de abril de 1998, coube a AGROCIERES PICO SUINOS BIOTECNOLOGIA E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., inscrita no CEC sob nº 20.109.395/0001-84, com sede nesta cidade, a Avenida Marabá s/n do imóvel matriculado a área de 33.00.85 ha de cultura, 29.48.35 ha. de cerrado e 08.51.53 ha. de cerrado em mato, DIVIDIDA, com as divisas descritas no documento apresentado, confrontando com Jaíro Geraldo Nogueira, Divino Londe Araujo, Antonio Cirino do sobrinho, Silvio Muriama, Maria Jose Nogueira, no valor de R\$23.548,60 (vinte e três mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) digo, no valor de R\$234.825,80 (duzentos e quatorze mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), o que certifico e dou fé.-Fica mantida a reserva florestal averbada sob nº 6/17.662.- Apresentadas as quitações exigidas por lei.- Registro anterior nº 10/17.662.- Patos de Minas, 30 de abril de 1998.-A Oficial Subst: Maria
Maria de Almeida Costa Ramos

AV 13/17.662.-Por solicitação de Marco Antonio da Melo Breves, Delegado da Justiça Federal de Uberlândia, Ofício GAB/ANF/PMI/MG nº 003/S.001, averbo, nos termos do

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL



LIVRO N.º 2

AV 14/17.662 - De acordo com o art. 64 da Lei 9532/97 e processo 13688 000293/95-84 o arrolamento do imóvel registrado sob nº 6/17.662 com posterior divisão registrada sob nº 12/17.662. - O referido é verdade e dou fé. Patos de Minas 25 Outubro 2.001. - O Oficial *[Assinatura]*

AV 14/17.662 - De acordo com o art. 64 da Lei 9532/97 e processo 13688 000293/95-84, o arrolamento do imóvel registrado sob nº 6/17.662 com posterior divisão registrada sob nº 12/17.662. - O referido é verdade e dou fé. Patos de Minas 25 Outubro 2.001. O Oficial *[Assinatura]*

AV 15/17.662 - Nos termos do Ofício nº 13990/R00/681/02 datado de 20 Dezembro de 2002, assinado por José Adriano Pereira, TRF Matric. 18929, chefe de Agência de Rio Claro SP, aqui arquivado, esclarecendo que os processos foram encerrados por *[Assinatura]*, cancelo os arrolamentos averbados sob nºs 13 e 14/17.662. - O referido é verdade e dou fé. Patos de Minas 03 Janeiro 2.003. - O Oficial *[Assinatura]*

AV. 16/17.662 - Nos termos do contrato social apresentado em cartório, datado de 24 de abril de 1998, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3100001314-0 em 19/03/98, foi alterada a denominação social da firma Agroceres Pic Suínos Biotecnologia e Nutrição Animal Ltda para **AGRO CERES - PIC SUINOS BIOTECNOLOGIA E NUTRIÇÃO ANIMAL S/A**. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 7,88; Taxa de Fiscalização: R\$ 2,48; Valor total: R\$ 10,36. Protocolo: 120738. Patos de Minas, 03 de julho de 2006. O Oficial *[Assinatura]*

AV. 17/17.662 - Nos termos de estatuto social consolidado apresentado em cartório, emitido nesta datado de 29 de junho de 2001 e registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 2631883 em 20/07/2001 e ata da assembleia emitida nesta cidade em 29-06/2001, foi alterada a denominação social da firma Agroceres- Pic Suínos Biotecnologia e Nutrição Animal S/A para **AGRO CERES PIC SUINOS S/A**, com sede na rodovia Rio Claro - Piracicaba, SP 127, Km 2,2 - zona rural - Rio Claro-SP. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 7,88; Taxa de Fiscalização: R\$ 2,48; Valor total: R\$ 10,36. Protocolo: 120738. Patos de Minas, 03 de julho de 2006. O Oficial *[Assinatura]*

AV-18/17.662. Nos termos da Ata de Assembleia Extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2007 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, SP sob o nº 07.316/08-0, foi alterada a denominação social da firma Agroceres- Pic Suínos S/A para **AGRO CERES PIC SUINOS LTDA**, com sede na rodovia Rio Claro - Piracicaba, SP 127, Km 2,2 - zona rural - Rio Claro-SP. Dou fé. Emolumentos: R\$ 20,72. Taxa de Fiscalização: R\$ 20,72. Valor total: R\$ 41,44. Protocolo: 132.432. Patos de Minas, 30 de setembro de 2008. O Oficial *[Assinatura]*

AV-19-17.662. Vendido o imóvel registrado sob nº 12/ com AV 16, 17 e 18/ conforme registro 1-59.930 Euro T-H/L. Protocolo 154.209. Dou fé. PATOS DE MINAS, 26 de abril de 2010. O Oficial *[Assinatura]*

AV-20-17.662. Manuscrito o imóvel registrado sob nº 11/17.662, conforme matrícula M-78.184, livro NN/Dou fé. Protocolo 222316 em 26 de junho de 2015. Patos de Minas, 16 de julho de 2015. O Oficial *[Assinatura]*

Atestado de acordo com o art. 19 da Lei nº 2015 de 11/11/1933, os termos da presente certidão constam com o original. Dou fé.

Patos de Minas, 13 DEZ 2016

[Assinatura]

Este livro contém 15 páginas e 03 folhas
 Encerra-se a 1ª página - última assinada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Serviço Registral de Imóveis de Patos de Minas
Selo Eletrônico Nº BCM65417
Cód. Seg.: 5637.5132.6697.4319

Pedico Certificado Nº 16/026760 - criado em: 07/12/2016
Quantidade de Atas Fiscalizadas: 001 - data: 13/12/2016
Emol.: R\$ 15,78 + TP: R\$ 5,57 = Valor Final: R\$ 21,35
Consulte a validade deste Selo no site: www.tjmg.org.br

100.1300
130
4

1404

132



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA E MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
CARTÓRIO DO 2º OFFÍCIO DE NOTAS

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

SABRAM quantos eozz vhen, por uns trinta e ooz(31) dias do mês de março(03) do ano de dois mil e dez(2010), nesta cidade e comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, em Cartório, na rua Olegário Maciel, nº 437, perante mim, Substituto do 2º Tabelião, compareceram partes entre si juntas, avindas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, AGROTERES INC SUINOS LTDA, estabelecida na rua 01, JN, nº 1.411, Piso Superior, Sala 17, Jardim Novo, na cidade de Rio Claro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.109.395/0001-84, representada neste ato por procurador Nilton Nelson Ferreira, brasileiro, casado, idôneo em contabilidade, residente e domiciliado na Av. Marabá, nº, nesta cidade, portador da CI M-1.484.315-SSP/MG, CPF 321.056.006-00, conforme procuração lavrada no Tabelionato de Notas de Piracicaba-SP, às fls. 111/112 do livro 662, a qual fica arquivada neste Cartório; e, de outro lado, como outorgado comprador, Dr. MIGUEL BÊNITO VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado na rua Major Gyle, 095, nesta cidade, portador da CI RG 24.170.004-4-SSP/SP, - CPF=042.863.322-68, compareceram também a este ato, na qualidade de avulsos, Jorge Vieira, empresário, portador da CI RG 276.240-4-SSP/AM, CPF 018.241.472-87 e sua esposa Valdire dos Santos Vieira, do lar, portadora da CI RG-1104004-1-SSP/AM, CPF 476.024.222-87; brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Avenida Constelação, nº 30, Manaus/AM, representados neste ato por seu procurador Valdir José Domingues, abaixo qualificado, nos termos da procuração lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas de Manaus/AM, no livro 1733, às fls. 008, arquivada nesta Serventia, na pasta 23, às fls. 40; Valdir José Domingues, comerciante, portador da CI RG-3.655.966-SSP/MG, CPF 527.351.686-20 e sua esposa Maria Abadia da Rosa Domingues, do lar, portadora da CI M-5764.795-SSP/MG, CPF 014.201.226-22; brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados na rua Doca, 65, nesta cidade; Walter Guilherme Vecchi Junior, comerciante, portador da CI RG 057.243-SSP/MS, CPF 321.813.291-68 e sua esposa Maria Abadia Garcia Vecchi, bancária, portadora da CI MG-2.992.300-SSP/MG, CPF 488.868.586-04; brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na rua Teófilo Ottoni, 018, nesta cidade; César Alves da Silva, lozeiro, portador da CI RG 29.593-CR/AMG, CPF 200.200.606-00 e sua

132



esposa Raquel Pereira Passos Alves, comerciante, portadora da CI M-5820111-SSP/MG, CPF 785.191.366-72; brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Av. Paranaíba, 266/103, nesta cidade; os presentes reconhecidos como os próprios de que trata pelo exame dos documentos apresentados. Então pela outorgante vendedora me foi dito que sendo senhora e possuidora de uma parte de terras, dividida, com área de 33,60,85ha de cultura; 29,48,39ha de cerrado e 8,51,62ha de cerrado em mato, situada na "FAZENDA RIBEIRÃO DA MATA", neste distrito, contendo benfeitorias, pertences, instalações, máquinas e implementos agrícolas, com as divisas constantes de documentos anteriores, confrontando com Juão Geraldo Nogueira, Divino Londa Araujo, Antonio Cirino Sobrinho, Silvio Muriana, Maria José Nogueira, ou sucessores, havido em processo de divisão julgado por sentença aos 03 de março de 1998, conforme formal de partilha expedido pela Primeira Secretaria desta Comarca, registrado no C.R.1 local sob nº 12-17.662, livro 2-AAQ, fls. 20, ficando o outorgado comprador obrigado a respeitar a reserva florestal averbada sob nº 0/17.662; e uchando-se contratada com o outorgado comprador, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem-lhe o imóvel acima descrito e caracterizado, assim como as benfeitorias, máquinas e implementos agrícolas existentes no imóvel, pelo preço certo e ajustado entre as partes de RS840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), sendo a terra nos por 250.630,10; as benfeitorias por RS523.847,06 e as máquinas e implementos agrícolas por RS65.522,84, importância essa que a outorgante vendedora reconhece e declara já haver recebido, pelo que se dá por paga e satisfeita, dando ao outorgado comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga, a responder pela evicção de direito, ficando o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador, todo o seu domínio, posse, direção e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula "comituti". Pelo outorgado comprador me foi dito que na verdade achou-se contratado com a outorgante vendedora, acima qualificada, sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado e esta escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Os contratantes declararam que a presente transação precede de contrato de compra e venda firmado entre os mesmos, datado de 24/11/2005. O comprador reitoro expressamente a sua responsabilidade por danos ambientais, multas e ou quaisquer irregularidades alusivas às atividades por ele desenvolvidas no imóvel, após sua aquisição ou posse do mesmo. Em seguida foram-me apresentados os seguintes

102

404

183



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA E MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

CARTÓRIO DO T.º OFFÍCIO DE NOTAS

documentos: guia de arrecadação municipal nº 1991808 comprovando o recolhimento do I.T.U.I. no valor de R\$5.045,60 sobre a terra nua; guia de arrecadação municipal nº 2057314 comprovando o recolhimento do I.T.U.I. no valor de R\$10.476,94 sobre as benfeitorias. Certidão Negativa de Ônus Reais, Certidão de Ações Cíveis, Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa da Justiça Federal, Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros em nome da vendedora, ambas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em nome da vendedora Agropecua-Pic Sultos Ltda. CCIR pago nos exercícios de 2006 a 2009 (Código do Imóvel: 410.061.059.277-7, Nome do Detentor: Agropecua-Pic Sultos Rindentes e Nutrição Animal S/A. Localização do Imóvel: Rodovia Patos - Presidente Olegário, Município: Patos de Minas/MG). Certidão Negativa de Débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural expedida pela Receita Federal do Brasil referente ao imóvel cadastrado na Receita Federal sob NIRE: 3.155.374-5, com vencimento no dia 23/08/2010, sendo que todas certidões foram apresentadas ao imigrado comprador que declarou ter pleno conhecimento das mesmas. Será emitida DDI-Declaração de Operação Imobiliária, Taxa de Vinculação recolhida ao Banco Itaú S/A. As partes assinaram os atos contínuos, pediram-me e lhes fizrei em minhas notas este instrumento que depois de lido e achado conforme, é assinado, dispensadas as testemunhas nos termos da Lei 6.952, de 06 de novembro de 1981. In. Substituto da 2ª Tabelião, a digno, subcrevi e assino.



Dr. *[Assinatura]*
 Dr. *[Assinatura]*
 Dr. *[Assinatura]*
 Dr. *[Assinatura]*

102

103

Amassa Maria da Rosa Domingues

1920

[Handwritten signature]

O Substituto do 2º Tabelião

[Handwritten signature]

167